



Processo Administrativo Nº 01.03-004/2020  
Contratação Direta Mediante Inexigibilidade Com  
Fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

**Inexigibilidade Nº 004/2020-INEX**

**Objeto:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**Natureza:** Serviços.

**Órgão:** Secretaria de Cultura e Turismo

**Datas:**

- 1) Sessão Pública: 04/02/2020, às 9:00 AM.

**VENCEDOR:**

- 1) FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200103010



Estado do Ceará

Pag.: 1

Governo Municipal de Jaguaruana  
Secretaria de Cultura e Turismo

ÓRGÃO : 08 Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Cultura e Turismo

PROJETO / ATIVIDADE : 2.038 Promoção e Apoio à Manif.Cultura, Foido ricos A

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens

FONTE DE RECURSO : 1001000000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
107874	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SERGYNHO <i>Especificação: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará</i>	1,0000	UNIDADE	70.000,00

Jaguaruana, 03 de Janeiro de 2020

  
ANA CAROLINA VIANA PEREIRA  
RESPONSÁVEL



## DESPACHO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020

Venho, pelo presente instrumento, na qualidade de Autoridade Competente do Órgão Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em face à necessidade de contratação de serviços, conforme especificações e quantidades indicadas em anexo, aprovar o início do presente Processo de Contratação.

#### 1. OBJETIVO

Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 03/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo



**PORTARIA**

Portaria Nº 0375/2018

Jaguaruana-Ce, 16 de Julho de 2.018.

Dispõe sobre nomeação de  
Agente Político da Prefeitura  
Municipal de Jaguaruana,  
Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, cadastrado (a) no CPF 052.225.983-90, para exercer o cargo de Secretária de Cultura e Turismo, Agente Político, com Lotação na Unidade Gestora Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Em referida nomeação inclui-se também, a delegação de competência para atuar como ordenador de Despesas a Unidade Gestora vinculada à pasta para qual foi designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Governo Municipal de Jaguaruana-Ce, em 16 de Julho de 2018.

  
Roberto Barbosa Moreira  
Prefeito Municipal





---

## COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO

---

### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*



**MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Coordenação Tributária**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota  
2018400  
 Data e Hora de Emissão  
31/10/2018 22:03:41  
 Código de Verificação  
080C90693

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página do MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através de leitura do QR Code.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 14.556.140/0001-55 Inscrição Estadual :  
 Inscrição 0010012683  
 Nome/Razão FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME  
 Endereço: Rua Av Luiz Tarquínio, 2735, loja 07 centro comercial atlân. norte  
 Bairro: Vilas Do Atlantico Município: LAURO DE FREITAS UF: BA  
 CEP: 42700-000 Email:



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/ICRI : 409.666.405-78 Inscrição Estadual: 0  
 Inscrição  
 Nome/Razão SERGIO BARBOSA RIBEIRO  
 Endereço: Rua Praia De Itapua, 25, SHOPPING MALIBU  
 Bairro: Vilas Do Atlantico Município: LAURO DE FREITAS UF: BA  
 CEP: 42700-000 Email: jnccontabilidade@oi.com.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): LAURO DE FREITAS

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DEPILACOES MES DE OUTUBRO

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 68.000,00

**ATIVIDADE**

0001100033 - Salao De Barbeiro,Cabeleireiro, Tratamento De  
 ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ( Lei Municipal 1572/2015 )  
 06.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	68.000,00	*	*	NÃO

**RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ 68.000,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Competência: 10/2018 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador

Optante pelo Simples Nacional - Inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto(art.57, §2º, I da Resolução 94 do CGSN)



Autentique  
Via QR Code



**MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS**  
 Secretaria da Fazenda  
 Coordenação Tributária  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota  
**2019407**  
 Data e Hora de Emissão  
**13/02/2019 07:56:29**  
 Código de Verificação  
**E0EA62565**

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página do MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **14.556.140/0001-55** Inscrição Estadual :  
 Inscrição **0010012683**  
 Nome/Razão **FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME**  
 Endereço: **Rua Av Luiz Tarquinio, 2735, loja 07 centro comercial atlan. norte**  
 Bairro: **Vilas Do Atlantico** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**  
 CEP: **42700-000** Email:



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/CRI : **07.684.756/0001-46** Inscrição Estadual: **00000000**  
 Inscrição  
 Nome/Razão **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**  
 Endereço: **RUA CORONEL ALEXANZITO, 1272**  
 Bairro: **FARIAS BRITO** Município: **ARACATI** UF: **CE**  
 CEP: **62800-000** Email: **sergynho.sergynho@hotmail.com**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Aracati**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SHOW DO CANTOR SERGYNHO EX. PIMENTA NATIVA NO DIA 01/03/2019 NO CARNAVAL DE ARACATI-CE

CONTRATO N 20190208001

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **70.000,00**

**ATIVIDADE**

0001140213 - Promoção E/Ou Produção De Espetáculos Artísti

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ( Lei Municipal 1572/2015 )

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	70.000,00	*	-	Não

**RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **70.000,00**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Competência: 02/2019 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador

Optante pelo Simples Nacional - Inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto(art.57, §2º, I da Resolução 94 do CGSN)



Autentique  
 Via QR Code





**MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS**  
 Secretaria da Fazenda  
 Coordenação Tributária  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota  
**2018403**  
 Data e Hora de Emissão  
**30/11/2018 12:35:41**  
 Código de Verificação  
**FD0F0D46F**

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página do MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS na internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através de retorno do QR Code.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **14.558.140/0001-55** Inscrição Estadual :  
 Inscrição **0010012683**  
 Nome/Razão **FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**  
 Endereço: **Rua Av Lutz Tarquínio, 2735, loja 07 centro comercial atlan. norte**  
 Bairro: **Vilas Do Atlantico** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**  
 CEP: **42700-000** Email:



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/CRI : **409.666.405-78** Inscrição Estadual: **0**  
 Inscrição  
 Nome/Razão **SERGIO BARBOSA RIBEIRO**  
 Endereço: **Rua Praia De Itapua, 25, SHOPPING MALIBU**  
 Bairro: **Vilas Do Atlantico** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**  
 CEP: **42700-000** Email: **jnccontabilidade@oi.com.br**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **LAURO DE FREITAS**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

depilacoes novembro

**VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 65.000,00**

**ATIVIDADE**

**0001100033 - Salao De Barbeiro,Cabelcreiro, Tratamento De**  
 ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ( Lei Municipal 1572/2015 )  
**06.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres**

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	65.000,00	*	*	Não

**RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ 65.000,00**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Competência: 11/2018 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador

Optante pelo Simples Nacional - Inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto(art.57, §2º, I da Resolução 94 do CGSN)



Autentique  
 Via QR Code





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE JAGUARUANA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX  
SERVIÇOS

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pelo órgão Secretaria de Cultura e Turismo, estabelecidas neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

**3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Será adotada a modalidade Inexigibilidade, tendo em vista o enquadramento da contratação no Art. 25 da Lei 8.666/93.

**4. DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta contratação licitantes que possuam objeto compatível com a contratação e que não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública.

5. Para a habilitação, será exigida a seguinte documentação:

**5.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

5.1.1. Cópia do Ato de Constituição ou Ato Consolidado pertinente ao tipo de Sociedade, acompanhado de eventuais aditivos; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; prova de regularidade fiscal perante a fazenda federal, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual do seu domicílio sede, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade fiscal perante a fazenda municipal do seu domicílio sede, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade com o FGTS; prova de regularidade trabalhista; Certidão negativa de falência ou concordata, relativa ao seu domicílio sede.

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O contrato será realizado sob o regime de Empreitada por preço unitário.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO**

7.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

8.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;

9.5. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX;

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.8. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





## 10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 10.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 10.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 10.4.6. A satisfação do público usuário.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Inexigibilidade;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. Não manter a proposta;
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

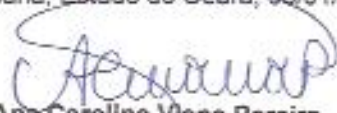
- 11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





- 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.4.1. Advertência por escrito;
- 11.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.5.1. Advertência por escrito;
- 11.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 08/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo

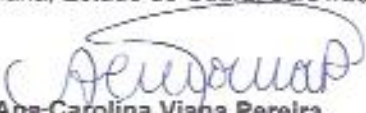


### CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, certifico a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23

Jaguaruana, Estado do Ceará, 08/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Perreira  
Secretária de Cultura e Turismo

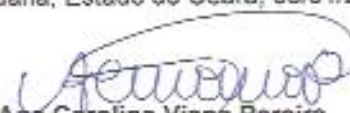


**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

na qualidade de Autoridade Competente da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 08/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo



**PORTARIA Nº 094/2019**

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º, inciso IV Lei Federal nº 10.520/02 e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Criar, nos termos do §4º do art. 51 da Lei nº 8.666.93, a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar as respectivas licitações nas modalidades legalmente previstas.

**Art. 2º.** A Comissão será composta de 03 (três) membros titulares e 01(um) Suplente e abaixo discriminada, a seguinte composição:

**Presidente: Natanael Barbosa Cláudio**

**CPF: 028.206.783-35**

**Secretário: Lorena Maia Lima**

**CPF: 008.722.143-89**

**Membro: Janaina Soares Claudio Barbosa**

**CPF: 052.255.113-09**

**Suplente: Carlos Márcio da Silva**

**CPF: 367.732.983-34**

**Art. 3º.** Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário e assim sucessivamente.

**Art. 4º.** A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 5º** - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- Elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- Comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- Apreciar a qualificação dos concorrentes;
- Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- Julgar as propostas;
- Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- Apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, em 03 de Julho de 2019.

  
**ROBERTO BARBOSA MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.03-004/2020  
Inexigibilidade nº 004/2020-INEX  
Valor Estimado: 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
Órgão: Secretaria de Cultura e Turismo

## TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Hoje, 27/01/2020, eu, Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, abri o presente Processo de contratação, relativo ao processo de Inexigibilidade nº 004/2020-INEX, autuei seus documentos e os numerei.

Natanael Barbosa Claudio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Administrando Para o Povo



---

## PROPOSTA DE PREÇOS

---

### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*



## CARTA PROPOSTA JAGUARUANA 2020

Falar de Sergynho (Ex vocalista da Pimenta Nativa) é o mesmo que reunir atributos como alegria, descontração, criatividade, energia e agito numa única palavra: SUCESSO.


A mistura de ritmos, que agrada e conquista corações por todo Brasil, é um dos muitos diferenciais vistos em seu maravilhoso CD e que é transportado para os shows com a mesma energia efervescente.

Considerado pela crítica como um dos maiores cantores da música baiana, Sergynho se destaca entre as grandes estrelas da "Axé Music". Premiado várias vezes no carnaval de Salvador como melhor cantor e animador de blocos como o Papa Léguas, Cheiro e A Barca, ele faz a festa ainda mais bonita a cada prêmio. Nos carnavais fora de época é um verdadeiro alvoreço quando a avenida é tomada pela energia que, além dos blocos, carrega uma grande multidão consigo e que pega fogo com seu famoso grito de guerra: "SE SEGURA QUE LÁ VAI MADEIRA".

A inovação faz parte da característica deste legítimo baiano. Sergynho foi o primeiro cantor a descer do trio elétrico e cantar no meio do povo, fato que motivou muitos artistas da atualidade a fazer o mesmo. É o único no Brasil que canta fazendo "Rapel" e de cabeça para baixo. Apesar de ser um cantor baiano, Sergynho interpreta também músicas do cenário nacional, sucessos do momento, e isso faz dele um artista eclético que agrada sempre ao público que vai aos shows ou sai nos blocos que ele puxa independente da faixa etária.

E muito bom trabalhar com pessoas sérias e competentes, por isso, nós da FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no cnpj 14.556.140/0001-55, representante legal do artista SERGYNHO, venho oferecer a sua participação no CARNAVAL DE JAGUARUANA – CE a um CUSTO TOTAL de 70.000,00 colocado, onde já estão inclusos o show de sergynho com transporte, hospedagem e alimentação, proposta válida por 60 dias.

Estamos à disposição para qualquer dúvida nos tel 71-3379-2667 ou 71-8888-8864. Desde já agradeço o interesse e a atenção.

  
FABIA ELIANDRA TAFARELO RIBEIRO  
Empresária Exclusiva de SERGYNHO

Lauro de Freitas, 04 de Janeiro de 2020



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\*\*\*





PROPOSTAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA No 004/2020-INEX



Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

Proposta : 001  
Proponente : FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
Data da proposta : 04/02/2020      Data da abertura : 04/02/2020  
Valor das mercadorias : R\$      70.000,00  
Valor do pedido : R\$      70.000,00  
Quantidade de itens : 1



## PROPOSTAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2020-INEX

Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana



Pag.: 1

Seq	Código	Descrição	Quant.	Valor unitário	Situação
<b>Proposta : 001</b>					
<b>Proponente : FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b>					
Data da proposta : 04/02/2020		Data da abertura : 04/02/2020			
Valor das mercadorias :		70.000,00 R\$			
Valor do pedido :		70.000,00 R\$			
Quantidade de itens : 1					
00001	SJ-23-107874	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SERGYNHO	1,000	70.000,000	Vencedor



Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - menor valor  
Contratação direta : Inexigibilidade nº 004/2020-INEX

Pag. 1

Seq	Código Proposante	Descrição	Quant.	VI. unitário	Unidade Margem	VI. total
00001	SJ-23-107874	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SERGYNHO FASE PRODUCOFS E EVENTOS LTDA.	1,0000	70.000,00	UNIDADE 0	70.000,00





Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

**MAPA COMPARATIVO DA PLANILHA DE ITENS**  
**Contratação direta Nº 004/2020-INEX**

Pag: 1

Seq	Código	Descrição	Qty	Val. estimado	(%) Difer.	Val. Unit.	Val. Total
00001	107874	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020	1,000	70.000,000	0,00	70.000,000	70.000,00

Estado do Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana  
Prefeitura Municipal de Jaguaruana



Processo Nº.....: 004/2020-INEX  
Modalidade.....: 6-INEXIGIBILIDADE  
Licitação.....: 00112044727

RELAÇÃO DE PROPONENTES POR ITENS

Item	Descrição	Quant	Unidade		
00001	107874-APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SERCYNHO	1,00	UNIDADE		
	Fornecedor			Vr. Unitário	Percentual
	.....				
	FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA			70.000,00	0,00 %



## QUADRO DE VENCEDORES

### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*





Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor  
Contratação direta : Inexigibilidade nº 004/2020-INEX

Pag.: 2

Proponente

Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA							
- DOTAÇÃO : 2.038 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.23							
00001	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SERGYNHO	UNIDADE		1,0000	70.000,00	70.000,00	Vencedor
Total da dotação :						70.000,00	
Total do proponente :						70.000,00	
Total geral :						70.000,00	



Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Administrando Para o Povo



---

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*

21.448.283-93 22-04-2014

FABIA ELIANDRA TAFARELO RIBEIRO

FLAVIO TAFARELO

ELISABETE APARECIDA FRIZARIN TAFARELO

JUNDIAI SP 01-05-1975

C. CAS. CM SALVADOR BA DS  
BROTAS LV 022 FL 407 RT 012197  
187.823.718-73

*Av. Itália 14.3 de Oliveira Jundiaí*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NO PLASTIFICAR

1493492660

BAHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
E AÇÃO NACIONAL EM EDUCAÇÃO

BAHIA

RENIO BARBOSA RIBEIRO

CPF: 409.666.405-78 10/08/1947

RENIO BARBOSA RIBEIRO

RENIO BARBOSA RIBEIRO

1493492660

24/04/2019 02/10/1985

BAHIA





# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
30  
13  
RUBRICA  
20/09/2019

**SERGIO BARBOSA RIBEIRO**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, Musico, natural de Castro Alves/BA, nascido em 10/08/1967, portador da carteira de identidade nº. 2.239.003/SSP-BA, CPF nº. 409.666.405-78 e **FABIA ELIANDRA TAFARELO**, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, Empresaria, natural de Jundiá/SP, nascida em 01/05/1975, portadora da carteira de identidade nº. 2.573.192 07-SSP/SP, CPF nº. 187.823.718-73, ambos residentes e domiciliados à Rua Magno da Purificação, Loteamento Jardim Santo Antonio, nº 52, casa, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP-42.700-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

**Clausula Primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** com sede na Rua Magno da Purificação, Loteamento Jardim Santo Antonio, nº 52, casa, Fundos, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP- 42700-000.

**Clausula Segunda** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e distribuídos entre os sócios, da seguinte forma:

NOMES	QUOTAS	VALOR	PERC.
Sergio Barbosa Ribeiro	19.000	R\$ 19.000,00	95%
Fabia Eliandra Tafarelo	1.000	R\$ 1.000,00	5%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100%

**Clausula Terceira** - O objetivo da sociedade é o de Organização, produção e promoção de eventos musicais, CNAE (9001-9/02).

**Clausula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades em 19 de Setembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.(art. 997, II, C/C/2002).

**Clausula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056 art. 1.057, C/C/2002).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO DIREITO DO TRABALHO - RJ  
Rua 20 de Setembro, 100 - 11º - 201 - 201 - Loteamento Jardim Nacional  
Rio de Janeiro - RJ 20199-900 - Caixa de Correio 100  
Tel: (21) 209-4500 - Fax: (21) 209-4501 - E-mail: dca@dj.gov.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.  
Lauro de Freitas 14/01/2019 R\$ 4,30 (val: 2,50)

JUSCELINO V. SILVA ROSA - ESCRIVÃO





**Continuação do Contrato Social da Sociedade Limitada  
Fase Produções e Eventos Ltda.**



**Clausula Sexta** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, C/C/2002).

**Clausula Sétima** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **SERGIO BARBOSA RIBEIRO e FABIA ELIANDRA TAFARELO**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização da outra sócia.

**Clausula Oitava** - O exercício social e o balanço patrimonial, serão levantados anualmente, no dia 31 de Dezembro de cada exercício social, cabendo aos sócios, deliberar sobre a criação ou não de contas de fundo de reservas.

**Clausula Nona** - Os lucros ou prejuízos apurados anualmente em balanço patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios na proporção das quotas no capital de cada um na sociedade.

**Clausula Décima** - No caso de aumento de capital social, será assegurado aos sócios atuais o direito de contribuírem para tal aumento, na proporção de suas quotas já possuídas no capital social.

**Clausula Décima Primeira** - Nas deliberações da sociedade, fica assegurado a cada um dos sócios, o direito a voto na proporção das quotas de cada um. A sociedade poderá participar em outras empresas, subscrevendo ações ou quotas de capital.

**Clausula Décima Segunda** - Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir as suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem a previa anuência por escrito do outro sócio.

**Clausula Décima Terceira** - A título de pró-labore, os sócios, poderão retirar mensalmente, até o valor Máximo permitido pelo regulamento do imposto de renda, que será levada a conta de despesas.



Continuação do Contrato Social da Sociedade Limitada  
Fase Produções e Eventos Ltda.



**Clausula Décima Quarta** - Caso qualquer dos sócios queira retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres deverão ser apurados em balanço especial, levantado na ocasião e scr-lhe-ão, pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

**Clausula Décima Quinta** - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os negócios sociais continuar entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio pré-morto ou impedido, apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, ou a quem de direito, nas mesmas condições da clausula décima quarta.

**Clausula Décima Sexta** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação que os proiba de exercer administração de sociedade empresarial.


**Clausula Décima Sétima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por ambos os sócios.

**Clausula Décima Oitava** - Fica eleito o foro da cidade de Lauro de Freitas/Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

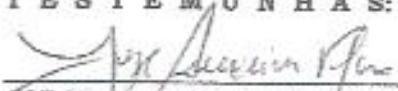
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

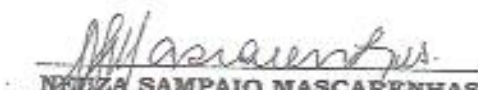
Lauro de Freitas/Ba, 19 de Setembro de 2011

  
Sergio Barbosa Ribeiro

  
Fabia Eliandra Taffarello

TESTEMUNHAS:

  
JORGE AMORIM SANTOS FILHO  
C.I Nº 1.112.514/SSP/BA  
CPF-163.286.545-49

  
NEIZA SAMPAIO MASCARENHAS  
C.I Nº 3.984.224/SSP/BA  
CPF- 047.803.455-53





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.  
C.N.P.J. 14.556.140/0001-55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
33  
RUBRICA  
Secretaria de Administração

SERGIO BARBOSA RIBEIRO, brasileiro, maior, Musico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Castro Alves/BA, Nascido em 10/08/1967, portador da Carteira de Identidade nº 2.239.003- SSP/BA, CPF. nº 409.666.405-78, e FABIA ELIANDRA TAFARELO brasileira, maior, Empresaria, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jundiaí/SP, nascida em-01/05/1975, portadora da carteira de identidade nº 2.573.192- SSP/SP, CPF nº 187.823.718-73, ambos residentes e domiciliados à Av. Alpha Ville, Condominio Alpha Life, edº Aquarela, aptº 802, Paralela, Salvador/BA, CEP- 41.701-015, sócios componentes da sociedade limitada- FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.556.140/0001-55, empresa estabelecida à Rua Magno da Purificação, Loteamento Jardim Santo Antonio, nº 52, casa, Fundos, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP- 42.700-000, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29.203.691.959, de- 17/10/2011, resolvem de comum acordo fazer esta alteração, de conformidade com as clausulas e condições seguintes:


**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Sua sede social que é na Rua Magno Purificação, Loteamento Jardim Santo Antonio, nº 52, casa, Fundos, Portão, Lauro de Freitas/BA, fica transferida para, Av. Luiz Tarquínio, nº 2735, Loja 07, Centro Comercial Atlântico Norte, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP- 42.700-000, e adotará como nome de fantasia- **DEPILATUDO**.


**CLAUSULA SEGUNDA** - O objetivo da sociedade que é o de, organização produção e promoção de eventos musicais, passa a ser de, serviços de depilação, serviços de estética corporal, serviços de hidratação de pele, serviços de higiene e beleza e serviços de massagem e estética, CNAE nº (9602-5/02), comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, CNAE nº (4781-4/00), e organização, produção e promoção de eventos musicais, CNAE nº (9001-9/02).

**CLAUSULA TERCEIRA**- Permanecem em pleno vigor as demais clausulas do contrato primitivo, não modificadas pela presente alteração.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram, e fica eleito o foro da cidade de Lauro de Freitas/BA, para o exercicio e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

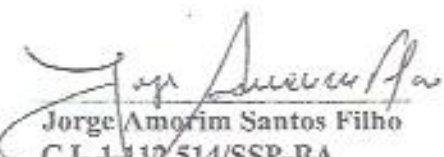
Salvador, 19 de Junho de 2012.

  
Sergio Barbosa Ribeiro  
Sócio

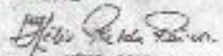
  
Fabia Eliandra Tafarelo  
Sócia

TESTEMUNHAS:

  
Gilmar Souza Santos  
C.V. 04.556.204-07/SSP-BA  
C.P.F. 643.957.905-34

  
Jorge Amorim Santos Filho  
C.V. 1.112.514/SSP-BA  
C.P.F. 165.786.545-49

Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/07/2012 Nº 37206964  
Protocolo: 12/131182-6, de 08/07/2012

RECEBEMOS: 20 0369195 2  
FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME  
  
MÉDIO HORTELÂNDIA MARQUES  
SECRETARIA DE REGISTRO

AC 0200917

BRASIL

COMISSÃO DE NOME E REGISTRO DE LAURO DE FREITAS - BA  
Rua Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 115 - 2º andar - Loteamento Jardim Santo Antonio  
Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.700-000 - URBEM DE LAURO DE FREITAS - BA  
TEL: (71) 3634-0300 - E-MAIL: cadastro@comissao.com.br - www.comissao.com.br

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.  
Lauro de Freitas, 19/06/2012 às 13:30 Horas 2,48

JOSÉLEIDE DE ALMEIDA ROSA - ESCRITÓRIO  
DE NÚMERO PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE Nº 1494.AC 928796-3

103 / 0381308

1494.AC928796-3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FASE PRODUÇÕES E  
EVENTOS LTDA ME

CNPJ nº 14.556.140/0001-55



FABIA ELIANDRA TAFARELO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/05/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 187.823.718-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.573.192-07, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ALPHA VILLE, S/N, COND.ALPHA LIFE EDF AQUARELA APTº 802, PARALELA, SALVADOR, BA, CEP 41.701-015, BRASIL.

SERGIO BARBOSA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/08/1967, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MUSICO, CPF/MF nº 409.666.405-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.239.003, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ALPHA VILLE, S/N, COND.ALPHA LIFE, EDF AQUARELA APTº 802, PARALELA, SALVADOR, BA, CEP 41.701-015, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203691959, com sede Av Luiz Tarquinio, 2735, Loja 07 Centro Comercial Atlântico Norte, Vilas do Atlântico Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.556.140/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA LUIZ TARQUINIO, 2901, PITAÑGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, 17 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
FABIA ELIANDRA TAFARELO  
CPF: 187.823.718-73

  
\_\_\_\_\_  
SERGIO BARBOSA RIBEIRO  
CPF: 409.666.405-78

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/06/2015 SOB Nº: 97477944  
Protocolo: 15/551880-3, DE 18/06/2015

Empresa: 29 2 0369195 9  
FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Req: 81500000491296





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.556.140/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/10/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

TÍTULO (X) ESTABELECIMENTO (NOME (X) FANTASIA)  
**FASE PRODUCOES E EVENTOS**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**  
**90.01-9-02 - Produção musical**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**208-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV LUIZ TARQUINIO</b>	NÚMERO <b>2901</b>	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP <b>42.700-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PITANGUEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>LAURO DE FREITAS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JORGEAMORFIL@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 3351-0077</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/10/2011</b>
------------------------------------	---

MOIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2020 às 08:41:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura de Jaguaruama  
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **14.556.140/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:55:34 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **980B.9F41.1E6D.ED0D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20200129813

RAZÃO SOCIAL	
FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
102.795.808	14.556.140/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 23/01/2020, sob processo de nº 1/2020.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 14556140000155, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10012683, situado à AVN LUIZ TARQUINIO 2901 PITANGUEIRAS 42/00000 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 210, §3º, da Lei Complementar nº. 621/90 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 370294000035824620200123  
Emitida via Internet, às 10:23:01 hs, do dia 23/01/2020  
Validade: 30 dias.

**OBSERVAÇÃO:**

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://setaz.laurodefreitas.ba.gov.br>,
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.556.140/0001-55  
**Razão Social:** FASE PRODUÇÕES E EVENTOS  
**Endereço:** AV LUIZ TARQUINIO 2735 LOJA 07 / VILAS DO ATLANTICO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2020 a 18/02/2020

**Certificação Número:** 2020012008162372863034

Informação obtida em 20/01/2020 13:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.556.140/0001-55

Certidão nº: 1623583/2020

Expedição: 20/01/2020, às 13:49:32

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.556.140/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

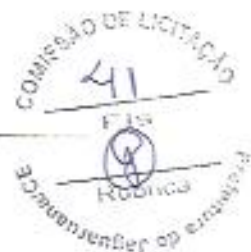
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



20/01/2020

004115767

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004115767****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/eco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/01/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, portador do CNPJ: 14.556.140/0001-55, estabelecida na AV LUIZ TARQUINIO 2735, LOJA 07, VILAS DO ATLANTICO, CEP: 42700-000, Lauro De Freitas - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 20 de janeiro de 2020.

PEDIDO Nº:

004115767







ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR  
(INCISO XXXIII)**

A **FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº.14.556.140/0001-55, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **FABIA ELIANDRA TAFARELO RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.448.283-93, e do CPF nº 187.823.718-73, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

LAURO DE FREITAS, BA 04 de Janeiro de 2020.



.....  
FABIA ELIANDRA TAFARELO RIBEIRO

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
43  
05/05/2016  
Rúbrica  
Prefeitura de Jaguaratuba



Martins em Pauta Serginho (ex-Pimenta Nativa) com uma criança



Martins em Pauta Serginho (ex-Pimenta Nativa) em uma apresentação



Martins em Pauta Serginho (ex-Pimenta Nativa) em uma apresentação



Liberal de todos os tempos - Tribuna de...



Carla Thando Ono com Gilmar...



Liberal de todos os tempos - Tribuna de...



Anália Múcio, Pápio X de B., Pápio Gubaua



No Agro - Nordeste.com



No Agro - Nordeste.com



Agência municipal de cultura - Pápio Cultura



Deli 1.42 - Luisa Melini by Kivatta



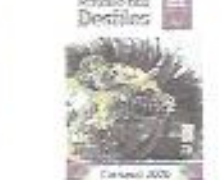
Anália Torres | Agência Múcio



Análise Orçamentária 2016 by Portal de...



No Agro - Nordeste.com



Notícia dos Destinos Carnaval 2016



Festa folclórica: 16/05/16 - 23/05/16



Festa com a única apresentação no Teatro Pápio...



Festa folclórica: 16/05 - 23/05



As opções de verão - O dia



Copa 2008/11 - Edição 2



Revista da Região Nordeste 2012



Calorão - Jornal O Impacto



Martins em Pauta

Martins em Pauta: Serginho (ex-Pimenta Nativa) comandará arrastão ...  
As imagens podem ter sido adulteradas. Saiba mais

Imagens relacionadas



# Sergynho

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Sérgio Barbosa Ribciro**, conhecido por **Sergynho**, (Cruz das Almas, 10 de Agosto de 1970) é um cantor de axé music e empresário brasileiro.

Sergynho fez bastante sucesso com a banda Pimenta N'ativa, que formou após sair da banda Cheiro de Amor em 1993, emplacando grandes hits, como "Maria Joaquina" e "Tantã". É considerado um dos melhores animadores de trio elétrico da história do axé Music,<sup>[1]</sup> tendo sido premiado diversas vezes por sua performance no carnaval da Bahia.<sup>[2]</sup>

Em 2003, Sergynho se desvinculou da Banda Pimenta N'ativa, formando a Banda Maria Joaquina.

Em 2009, retornou seu trabalho com a Cheiro Produções, reassumindo os vocais da Banda Pimenta N'ativa.

## Referências

- http://www.carnasite.com.br/v4/noticias/noticia.asp?CodNot=10523<sup>[ligação inativa]</sup> Retirado em 30 de julho de 2009.
- "[1] (http://info.atarde.com.br/rofeudodoosmar/index.swf)". http://info.atarde.com.br/rofeudodoosmar Retirado em 27 de julho de 2009. Troféu Dodô e Osmar: Melhor Performance em 1996. Melhor Performance em 1998. Melhor Animador de Bloco em 1999.

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Sergynho&oldid=55228594"

Esta página foi editada pela última vez às 19h38min de 21 de maio de 2019.

Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-CompartilhaIgual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0) da Creative Commons; pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as condições de utilização.



## Sergynho

### Informação geral

<b>Nome completo</b>	Sérgio Barbosa Ribeiro
<b>Nascimento</b>	10 de agosto de 1970 (49 anos)
<b>Origem</b>	Cruz das Almas
<b>País</b>	<span><span></span></span> Brasil
<b>Gênero(s)</b>	Axé Music
<b>Outras ocupações</b>	Empresário
<b>Afiliação(ões)</b>	Pimenta N'ativa
<b>Página oficial</b>	www.cheiro.com.br (http://www.cheiro.com.br)



Principal > Notícias > Cultura >

## Sergynho, ex-Pimenta Nativa, lança carreira solo

em 16 mar, 2012 0:00

CULTURA



Sergynho divulga seu novo trabalho na capital sergipense (Foto: Portal Infonet)

O ex-vocalista da banda Pimenta Nativa, Sergynho, veio a Aracaju para mostrar seu novo trabalho. Seguindo carreira solo, o cantor divulga seus dois novos CD's que, juntos, apresentam um total de 58 músicas que variam entre o axé tradicional e o tocado em ritmo de forró.

Em sua passagem pela capital sergipense, Sergynho contou sobre sua nova produção, que é fruto de um arrastão realizado na cidade de Alto Santo, município do Ceará. "Fizemos uma compilação do conteúdo do show, e deixamos à disposição do público canções que são bastante conhecidas", disse.

Com relação às músicas que são destaques dessa etapa de sua carreira, o cantor citou a primeira faixa 'É pra balançar', que é um misto de axé e reggae, ritmo semelhante ao reggae, e 'Se mistura', definida como um convite ao público para se misturar à multidão durante o show. "Difícilmente a pessoa que as ouve consegue ficar parado. O ritmo é dançante e as letras são bastante convidativas", descreveu.

**Recomeço**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, consoante autorização da Ana Carolina Viana Pereira, Autoridade Competente, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade se encontra fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

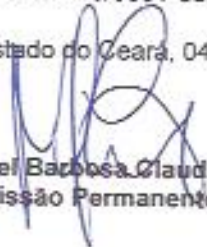
**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha foi feita por se tratar de profissional artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, conforme comprovação acostada aos autos do processo de inexigibilidade.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor a ser contratado é justificado tendo em vista a compatibilidade de valores praticados para a mesma contratação, conforme comprovação acostada aos autos, devendo a contratação ser feita com FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

  
**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de contratação direta mediante Inexigibilidade nº 004/2020-INEX, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, visando à Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, venho, pelo presente instrumento, comunicar à Sra, Ana Carolina Viana Pereira, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## DESPACHO

Ao Sr.  
Valber Luan Lima Valente  
Procurador Adjunto  
Secretaria de Cultura e Turismo

Venho, pelo presente instrumento, encaminhar autos do processo administrativo nº 01.03-004/2020, da Inexigibilidade nº 004/2020-INEX, para fins de prerrogativa insculpida no Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em anexo, encaminho, ainda, minuta do contrato a se formalizar em decorrência de eventual avença a ser pactuada.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2020-INEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
CONTRATO Nº .....

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E .....

O Município de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA VIANA PEREIRA, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ....., sediado(a) à ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/03/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais





empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

**5.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade.

**5.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

**5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$





## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





- 10.3.** Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;
- 10.5.** Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX;
- 10.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.7.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.8.** Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX.
- 12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 12.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 12.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 12.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 12.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 12.4.6.** A satisfação do público usuário.
- 12.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....  
CPF:

.....  
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

**Objeto:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**INTERESSADO:** Secretaria de Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Constitucional. Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

*I – Direito Administrativo. Licitações e Contratos.*

*II – Contratação dispensável na forma do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.*

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta e do procedimento da Inexigibilidade conforme anexos aos autos, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Destacamos deste procedimento, a) Solicitação de despesas para licitação; b) Aprovação do início do procedimento de contratação, por meio do Despacho da Autoridade Competente, de 03/01/2020; c) Informação de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo setor competente; d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; e) Autorização para abertura do procedimento licitatório; f) Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando a Comissão Permanente de Licitação; g) Minuta de Contrato a ser formalizado; e h) Despacho do Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando os autos à esta Consultoria Jurídica.

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da Autoridade Competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. Ademais, acostou aos autos a Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando o Comissão Permanente de Licitação, conforme exige o Art. 8º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Verifica-se nos autos que a contratação tem valor orçado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às futuras contratações, imprescindível para o custeio da despesa correspondente, no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

O licitante vencedor foi escolhido por se tratar de licitante remanescente na ordem de classificação da licitação original, conforme documentação comprobatória em anexo ao processo, tendo como vencedor FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A justificativa da contratação, a razão da escolha do vencedor e a justificativa pelo preço estão devidamente especificadas nos autos, em atendimento ao disposto no Art. 26, caput, Incisos II e III da Lei 8.666/93.

A Declaração de Inexigibilidade foi emitida em 04/02/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

É o que há de mais relevante para relatar.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Consultoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso I ou II e Art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:





*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

As características dos serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram, portanto, previstas no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Mediante tais circunstâncias, traçaremos as seguintes observações:

O processo administrativo de inexigibilidade deve ser o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com essa finalidade.

Instruído o processo com os documentos e atos administrativos necessários à regular contratação, exsurge o dever de a autoridade competente do órgão ou entidade contratante proceder à análise e conferência de todos eles, aprovando-os, em decorrência, autorizando a contratação com fundamento em um dos artigos da Lei 8.666/93 que tornam a licitação a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. A mesma autoridade poderá solicitar diligências para suprir insuficiências, contradições, impropriedades ou omissões, assinando prazo que o agente público responsável tome as providências necessárias para saná-las.

O ato administrativo que autoriza a inexigibilidade não se compadece com a singeleza. Impõe-se o dever de justificar a decisão que autoriza a contratação direta mediante a explicitação dos motivos (razões de fato e de direito) que a sustentam. Cumpra-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e se confere segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do Art. 113 da Lei 8.666/93, que incumbe aos órgãos e entidades públicas de demonstrarem a legalidade e a regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção da legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. A explicitação dos motivos pode se cumprir mediante a referência, no despacho da autoridade, aos pareceres e documentos que, nos autos, bastam para justificar a contratação e o atendimento aos requisitos do Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A autoridade competente para autorizar a contratação direta é aquela que recebeu poderes, implícitos ou explícitos, de norma regulamentar que haja definido os ordenadores de despesa. Os regimentos que estruturam os órgãos e entidades públicas indicam, em regra, o ordenador de despesa principal, ao qual conferem poderes para delegação a autoridades hierarquicamente subordinadas. Na hipótese de o regimento se omitir dessa indicação específica, decerto que, ao menos, designará a autoridade de maior hierarquia do órgão ou entidade para decidir acerca dos assuntos afetos às contratações, entendendo-se, então, que a competência de autorizar a contratação direta seja dessa autoridade.

Portanto, elementos como motivo e justificativa da contratação, e autorização da Autoridade Competente são essenciais à sua realização.

Conforme já discriminado no relatório desse parecer, o processo se encontra instruído com justificativa da contratação, razão da escolha do vencedor e justificativa do preço contratado conforme documento emitido no dia 04/02/2020, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como autorização emitida pela Autoridade Competente deste Certame.

### III - CONCLUSÃO

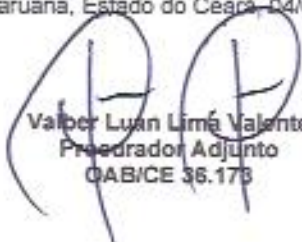
Do que restou analisado o processo em destaque, conclui-se pela reunião de elementos que **possibilitam** a conveniência da contratação que se pretende realizar, via inexigibilidade de licitação.

Conclui-se, ainda, que a minuta do Contrato da Inexigibilidade trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, razão pela qual, somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

Por fim, cumpre recomendar que a declaração de inexigibilidade que autoriza esta contratação deverá ser informada à Autoridade Competente visando à ratificação e à publicação na imprensa oficial.

É o parecer que submeto, s.m.j.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

  
Valber Luan Lima Valente  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 36.173





## DESPACHO

À Sra.  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo  
Prefeitura de Jaguaruana, Ceará

Venho, pelo presente instrumento, comunicar que esta Comissão Permanente de Licitação, em despacho do Presidente Natanael Barbosa Claudio, em 04/02/2020, declarou inexigibilidade de licitação em face do resultado de julgamento das propostas apresentadas para esta contratação.

Após o ato, o procedimento foi submetido ao douto parecer do Sr. Valber Luan Lima Valente, Procurador Adjunto, o qual opinou pela conformidade da minuta de contrato e legalidade dos atos praticados.

Desta forma, submeto o procedimento à v. análise, para conhecimento e decisão sobre a adjudicação e homologação dos resultados, conforme disposto no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

Natanael Barbosa Claudio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente à Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

RATIFICO, conforme Art. 26 da Lei 8.666/93, o Despacho do Ilmo. Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em 04/02/2020 após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 004/2020-INEX, referente ao processo administrativo nº 01.03-004/2020, homologo e adjudico os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

---

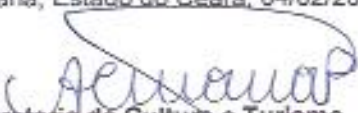
OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Adjudicado e homologado para:

- 1) FASE PRODUCOES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

---

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Ana Carolina Viana Pereira  
Autoridade Competente



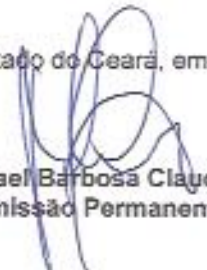


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 004/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: **VENCEDOR: FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).** Declaração de inexigibilidade em 04/02/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 04/02/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 04/02/2020.

  
**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Administrando Para o Povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020, INEXIGIBILIDADE nº 004/2020-INEX. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93. VENCEDORES: FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 04/02/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. RATIFICAÇÃO: 04/02/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo. Jaguaruana, Estado do Ceará, em 04/02/2020. Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO INEXIGIBILIDADE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 04/02/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o extrato da Inexigibilidade nº 004/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, na forma da legislação vigente.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo

  
Mat. Nº 123456789  
Publicado na forma do Regulamento Especial nº 106.202 de 07/11/2011





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da homologação e adjudicação da Inexigibilidade nº 004/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: **VENCEDOR: FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Objeto homologado e adjudicado em 04/02/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 04/02/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020. INEXIGIBILIDADE nº 004/2020-INEX. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93. VENCEDORES: FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04/02/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo. Jaguaruana, Estado do Ceará, em 04/02/2020. Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 04/02/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o resultado de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade Nº 004/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2020-INEX  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
 CONTRATO Nº 20200080**

**CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E FASE PRODUÇÕES E  
 EVENTOS LTDA-ME.**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.750/0001-17**, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.556.140/0001-55**, sediada à **AV. LUIZ TARQUINIO, 2901, BAIRRO PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP 42700-000**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO BARBOSA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº **409.666.405-78**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor **SERGINHO** (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1078/4	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SERGINHO	1,00	70.000,00	70.000,00
Total Geral .....				70.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O Contrato terá vigência até 31/03/2020.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019

*(Handwritten signatures)*





## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

**5.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX.

**5.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

**5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





I = (TX)

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX e em sua proposta;





**10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.** Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**10.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;

**10.5.** Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX;

**10.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.7.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.8.** Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.2.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 004/2020-INEX.

**12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**12.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**12.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**12.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**12.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**12.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**12.4.6.** A satisfação do público usuário.

**12.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





**12.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência por escrito;

**13.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**13.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**13.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência por escrito;

**13.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**13.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**13.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.





14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

*[Handwritten Signature]*  
 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
 CNPJ Nº 07.615.750/0001-17  
 CONTRATANTE

FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME  
 CNPJ Nº 14.556.140/0001-55  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
 Francineia Bezio de Siqueira  
 CPF: 027.509.743-99

*[Handwritten Signature]*  
 CPF: 187823118f3

*[Handwritten Signature]*  
 CPF: 054.480.553-46





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03-004/2020. CONTRATO Nº: 20200080. DATA: 04/02/2020.  
CONTRATANTE: Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ 07.615.750/0001-17. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. CONTRATADO: FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.556.140/0001-55. VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). VIGÊNCIA: 04/02/2020 a 31/03/2020. DATA ASSINATURA: 04/02/2020.




**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-004/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020-INEX**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações da Prefeitura de Jaguaruana, o extrato do contrato nº 20200080, cujo objeto é a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor SERGYNHO (ex-vocalista da banda Pimenta Nativa), com duração mínima de 2 (duas) horas, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 04/02/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo

  
Mat. Nº 0120916  
Publicado na Mesa do Registro  
Especial Nº 108/232 do RJ